



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS  
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055  
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

## **AVISO DE EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

### **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo o fornecimento de internet banda larga assimétrica com velocidade de 1 Gbps ou superior, disponibilização de linhas fixas analógicas com franquia ilimitada e fornecimento de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), destinados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – IPSPMM.

**VALOR ESTIMADO: R\$ R\$ 6.699,20 (seis mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**

### **INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

26/05/2026, às 00:00. (Horário de Brasília - DF)

### **TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

29/05/2026 às 08h00min (Horário de Brasília - DF)

### **PERÍODO DA DISPUTA DE LANCES**

29/05/2026 início às 08h30 (Horário de Brasília - DF)

Período de lances: 6 horas

### **LOCAL**

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com/>

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

### **MODO DE DISPUTA**

ABERTO

### **DATA PROTOCOLO PARA DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:**

Prazo até 28 de maio de 2026, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))

### **LEGISLAÇÃO**

Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014

**EDITAL:** O edital na íntegra está disponível no portal transparência, Portal Nacional de Compras Pública e BLL Compras.

Miguelópolis, 25 de maio de 2026.

**Alessandro Bárbaro Barbosa**

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de  
Miguelópolis/SP – Portaria nº 16.266



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS  
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055  
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

## **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 07/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2026**

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

### **2. PREÂMBULO**

**O IPSPMM- Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o 06.082.303/0001-87, com sede na Av Rodolfo Jorge n. 630, bairro Centro no município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, por Intermédio do Diretor Superintendente Sr. Alessandro Bárbaro Barbosa, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a Dispensa Eletrônica de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando adquirir a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

### **3. OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo o fornecimento de internet banda larga assimétrica com velocidade de 1 Gbps ou superior, disponibilização de linhas fixas analógicas com franquia ilimitada e fornecimento de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), destinados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – IPSPMM.

**6.1.** Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

**6.1.1.** ANEXO I - Termo de Referência/Especificações Gerais da Contratação;

**6.1.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta;

**6.1.3.** ANEXO III - Declarações Complementares;

**6.1.4.** ANEXO IV – Minuta Contrato

### **7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

#### **3.1. Poderão participar desta Licitação:**

a) Todos e quaisquer interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS  
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055  
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar desta Licitação:

a) Empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão para licitar ou contratar no

âmbito da Administração municipal.

a.1) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação.

b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Agente público.

g) Quaisquer empresas ou pessoas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3. O impedimento de que trata as alíneas acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br)



## **8. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos documentos exigidos no referido sistema:

a) Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na dispensa, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil;

b) Declaração de seu pleno atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e inexistência de fato impeditivo à sua participação na licitação;

c) Especificações dos serviços objeto da licitação em conformidade com edital, e, conforme o caso, mediante solicitação do Agente de Contratação no ícone ARQ, inserção da documentação solicitada. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.

4.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante, e ocorrerá nos termos do Contrato de Adesão disponibilizado pela Plataforma, previamente informado ao licitante

4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo III para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime

de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

### **8.1. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. Os documentos poderão ser encaminhados com autenticação e assinatura digital ou cópia simples.

4.1.2. Quando juntada cópia simples, a licitante deverá apresentar, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do momento em que for declarada vencedora, cópia



dos documentos devidamente autenticada por cartório competente, ou por cópia simples mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Agente de Contratação ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação,

4.1.3 - Para o cumprimento do prazo disposto na cláusula anterior, será válida a comunicação do Código de Rastreio. A comunicação do Código de Rastreio da postagem AR deverá ser enviado ao e-mail institucional.

4.1.3.1 – A comunicação do Código de Rastreio deverá ser realizada na data da postagem do objeto junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **9. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. Quando solicitado, o licitante deverá anexar sua proposta atualizada, no sistema eletrônico, nos documentos complementares, contendo as seguintes informações:

- a) Valores unitários e total, expresso em algarismo e por extenso;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- c) Dados cadastrais;
- d) Assinatura do representante legal;
- e) Indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS  
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055  
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

- f) Cargo do representante;
- g) E-mail institucional;
- h) E-mail pessoal;
- i) Declaração, atestando que, se vencedora desta licitação, compromete-se a executar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu ANEXO I.

5.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar à vencedora catálogos técnicos, manuais ou documento equivalente, contendo as características do objeto, como forma de analisar e comprovar o atendimento destes aos exigidos no edital, bem como prazo de garantia.

5.1.1.1. Por motivos de celeridade, tais catálogos poderão ser apresentados junto à documentação de habilitação.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do contrato.

5.4 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.4.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5.1. Poderá ser solicitada a planilha de composição de preços ou documentos comprobatórios, caso o valor ofertado em caso de suspeita de exequibilidade.

5.6. O prazo de eficácia da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data final do envio das propostas.

5.7. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema, se o bem ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

5.8. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer



natureza.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. A simples apresentação de proposta implica aceitação integral das especificações técnicas mínimas, não sendo admitida a entrega de produtos com características inferiores.

## **10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. Acesso e credenciamento. A sessão pública será realizada exclusivamente no sistema eletrônico adotado pela Administração. A participação exige credenciamento prévio e integral responsabilidade da licitante por sua conexão, equipamentos, senha e atos praticados no ambiente eletrônico.

### 6.2. Envio das propostas.

I – As licitantes cadastrarão a proposta de preço no sistema até o horário-limite indicado no cronograma.

II – A proposta conterá preço global, exigidos e concordância integral com as condições do instrumento convocatório.

III – Até a abertura da fase competitiva, a licitante poderá retificar/retirar a proposta no sistema.

### 6.3. Abertura e análise inicial.

I – No horário marcado, a autoridade conduz a abertura automática das propostas pelo sistema.

II – O sistema/autoridade poderá desclassificar propostas manifestamente inexequíveis, em desacordo com as especificações ou com vícios formais insanáveis, registrando-se os motivos em ata.

III – As propostas classificadas seguirão para a fase de lances.

### 6.4. Fase competitiva – lances.

I – A fase de lances terá duração de até 6 (seis) horas contadas do início indicado no sistema.

II – Os lances deverão ser decrescentes e sempre inferiores ao último lance válido da própria licitante ou ao melhor lance vigente.

III – Lance mínimo: R\$ 0,01 (um centavo). Lances repetidos ou com valor igual ao



melhor vigente não serão aceitos.

IV – O sistema exibirá, em tempo real, o menor preço corrente, sem identificação do ofertante (sigilo competitivo).

V – Encerrada a fase competitiva, o sistema encerra automaticamente a recepção de lances, congelando o ranking das licitantes.

#### 6.5. Desempate e tratamento favorecido a ME/EPP.

I – Verificado empate (propostas/lances de mesmo valor do item), prevalecerá a ordem cronológica de registro do menor valor no sistema.

II – Aplicam-se, quando cabíveis, os critérios de desempate e o tratamento favorecido à microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da legislação (regularização fiscal tardia, preferência de contratação, etc.), com registros em ata.

#### 6.6. Negociação.

I – Encerrados os lances, a Administração poderá negociar com a primeira colocada, por meio das ferramentas do sistema, visando obter melhor preço e condições mais vantajosas, registrando-se os termos no processo.

#### 6.7. Aceitabilidade e diligências.

I – O preço final será confrontado com o valor estimado, a pesquisa de mercado e os parâmetros de exequibilidade.

II – A Administração poderá promover diligências para esclarecer elementos da proposta, vedada a alteração do conteúdo que influencie o resultado do julgamento.

### **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS  
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055  
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando

se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.5. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

7.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

7.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características dos aparelhos e móveis e especificações técnicas dos serviços elétricos;

7.7. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo objeto proposto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, estará sujeito à desclassificação/inabilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.9. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a



proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **8. HABILITAÇÃO**

Os documentos de Habilitação deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, nos termos deste Edital com prazo de **2 (DUAS HORAS)**, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período mediante solicitação e justificativa.

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio

de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS  
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055  
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, **NO PRAZO MÁXIMO DE DUAS HORAS**, sob pena de inabilitação.

8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.5. Ressalvado que os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

#### 8.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.6.8. Especificamente no caso de consórcio deverá ser apresentada cópia



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS  
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055  
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

do instrumento legal constituído pelas empresas integrantes, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, especialmente seus artigos 278 e 279, sendo condição essencial que seu objeto designado tenha plena adequação ao objeto da presente licitação.

8.6.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6. Certidão de Regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (ICMS) ou Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa de Débitos Tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

8.7.7. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Municipal de sua sede, referente a tributos mobiliários;

8.7.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS  
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055  
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

#### 8.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do empresário individual;

8.8.1.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação;

#### 8.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar sua qualificação técnica mediante a apresentação de documentação que demonstre sua aptidão para a execução dos serviços objeto da contratação, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência.

- Deverá ser comprovada a regularidade da empresa junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, mediante apresentação de autorização, licença, extrato ou consulta pública que evidencie a habilitação para prestação dos serviços compatíveis com o objeto, compreendendo, quando aplicável, o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e o Serviço Móvel Pessoal (SMP).
- A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, tais como fornecimento de acesso à internet banda larga e serviços de telefonia fixa e/ou móvel. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que, em conjunto, demonstrem a aptidão da empresa para execução do objeto.  
Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, a identificação do responsável pela assinatura, a descrição dos serviços prestados e o período de execução, de modo a permitir a verificação da compatibilidade com o objeto contratado.
- A licitante deverá ainda declarar que possui estrutura técnica e operacional suficiente para garantir o atendimento remoto contínuo, bem como a realização de atendimento presencial na sede da CONTRATANTE sempre que houver falhas que não possam ser solucionadas remotamente, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- Comprovação de que a licitante possui condições de atendimento na região



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS  
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055  
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

da CONTRATANTE, de forma a assegurar o cumprimento dos prazos de resposta e solução das demandas, inclusive para intervenções presenciais.

- A proposta deverá estar acompanhada de documento técnico ou declaração que comprove o atendimento às especificações constantes neste Termo de Referência, podendo ser solicitados documentos complementares, tais como catálogos, fichas técnicas ou manuais, quando necessários à verificação da compatibilidade da solução ofertada.

A ausência de apresentação da documentação exigida poderá ensejar a inabilitação da licitante, nos termos previstos no edital e na legislação aplicável.

#### 8.10. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

8.10.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, conforme ANEXO III, elaboradas em papel timbrado, atestando:

- m. Tem pleno conhecimento e aceita todas as condições do Edital Dispensa Eletrônica nº 02/2026, comprometendo-se a cumpri-las integralmente, inclusive no que se refere à habilitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e a inexistência de fato impeditivo à sua participação na licitação
- n. Declara, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, observando os §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que a empresa está enquadrada como: (Assinalar a opção correspondente)
- o. Declara que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, conforme previsto na legislação vigente;
- p. Declara que não utiliza trabalho infantil ou em condições degradantes, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do Decreto nº 4.358/2002;
- q. Declara que não utiliza mão de obra análoga à escravidão ou em condições degradantes, observando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos direitos sociais;
- r. Declara que cumpre a legislação relativa à inclusão de pessoas com deficiência (PcD) ou reabilitados da Previdência Social, e que adota práticas compatíveis com acessibilidade, não discriminação e promoção da inclusão social, conforme normas legais e regulamentares em vigor;
- s. Declara que observa integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS  
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055  
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

- Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a tratar dados pessoais exclusivamente para execução contratual, e a não divulgá-los indevidamente a terceiros, salvo por obrigação legal ou regulatória;
- t. Declara, sob as penas da lei, que os Sócios/Proprietários da empresa não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do RPPS de Miguelópolis/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - u. Declara, para os fins do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que a empresa não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, não está suspensa de contratar com a Administração Pública, não foi declarada inidônea, nem foi condenada judicialmente à proibição de contratar com o Poder Público;
  - v. Declara, ainda, que não possui qualquer sanção vigente que a impeça de contratar com entes públicos e que não há impedimento legal ou judicial em vigor;
  - w. Declara que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente por qualquer falsidade.
  - x. Que nos cinco anos anteriores à divulgação do presente edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12. A declaração do vencedor provisório acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, sendo que a assinatura do contrato estará condicionada a apresentação da documentação deste Edital.

8.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS  
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055  
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

8.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

9.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Dispensa Eletrônica iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2. A análise das propostas pelo Agente de Contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

9.2.1. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

9.2.2. que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.3. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.4. A proposta que conter eventuais erros e/ou vícios sanáveis, tais como: falta de assinatura; falta da declaração; poderão ser saneados no ato do Dispensa Eletrônica, desde que o representante possua poderes para tanto, e que não seja



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS  
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055  
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

erro e/ou vícios substanciais que possa gerar dúvidas e/ou conflito de intenções.

9.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances

9.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 0,01 aplicável inclusive em relação ao primeiro.

9.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando findado o tempo na plataforma.

9.9. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

9.9.1. O Agente de Contratação convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

9.9.2. A convocação será feita mediante pela plataforma, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do presente edital.

9.9.3. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no presente Edital.

9.9.4. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9.10. O Agente de Contratação poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições do presente Edital, com vistas à redução do preço.

9.11. Após a negociação, se houver, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.12. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS  
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055  
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

9.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será disponibilizados os documentos de habilitação do primeiro classificado para análise dos demais interessados.

9.14. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Dispensa Eletrônica, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

9.14.1. verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.15. A verificação será certificada pelo Agente de Contratação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.16. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.17. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no presente Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

9.18. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do presente Edital, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.18.1. A comprovação deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.19. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.20. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Agente de Contratação, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.21. Será declarada vencedora a licitante que, na etapa de lances, apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS  
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055  
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

## **10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia para apresentação das razões de recurso.

10.2. No caso de indisponibilidade da plataforma o prazo será iniciado no primeiro dia útil posterior a regularização, que será certificada pelo Agente de Contratação.

10.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Agente de Contratação à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.4. Interposto o recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. A adjudicação será feita considerando o preço da proposta da licitante vencedora.

10.8. O Agente de contratação ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

## **11. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A prestação dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração.

### **11.1. Prazo de Vigência**

O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS  
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055  
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

O valor do contrato poderá ser reajustado após doze meses da apresentação da proposta com base no IPCA apurado

### **11.2. Forma de Prestação dos Serviços**

Os serviços serão prestados de forma contínua, observando-se as seguintes condições:

- Atendimento remoto como forma principal de suporte técnico
- Atendimento presencial sob demanda, sempre que necessário e mediante solicitação da Administração
- Disponibilidade da contratada durante o horário de expediente do IPSPMM
- Registro dos atendimentos realizados, quando solicitado

### **11.3. Visitas Técnicas Presenciais**

A prestação dos serviços será realizada predominantemente de forma remota, em razão da natureza do objeto contratado.

Contudo, sempre que houver interrupção dos serviços ou falhas que não possam ser solucionadas por meio de suporte remoto, a CONTRATADA deverá realizar atendimento presencial na sede do IPSPMM, de forma tempestiva, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

As visitas técnicas presenciais deverão ocorrer sempre que necessário para restabelecimento dos serviços, diagnóstico de falhas, manutenção corretiva, substituição de equipamentos ou quaisquer intervenções que exijam atuação in loco.

As visitas deverão ser previamente comunicadas à CONTRATANTE, quando possível, e estarão integralmente incluídas no escopo da contratação, não implicando custos adicionais, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

### **11.4. Prazos de Atendimento**

A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico contínuo para atendimento das demandas relacionadas aos serviços de telecomunicações contratados, compreendendo internet banda larga, telefonia fixa (STFC) e telefonia móvel (SMP), devendo observar prazos compatíveis com a criticidade de cada solicitação.

As demandas serão classificadas, no mínimo, nas seguintes categorias:

- **Alta criticidade:** situações que impliquem indisponibilidade total dos serviços de internet, interrupção completa das linhas telefônicas ou falhas



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS  
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055  
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

que comprometam de forma significativa a comunicação institucional do IPSPMM;

- **Média criticidade:** falhas parciais na prestação dos serviços, tais como degradação de desempenho, instabilidade na conexão ou funcionamento irregular de linhas telefônicas, sem interrupção total;

- **Baixa criticidade:** solicitações de ajustes, configurações, consultas técnicas, melhorias ou demandas não urgentes relacionadas aos serviços contratados.

Para cada categoria, deverão ser observados os seguintes prazos:

<b>Criticidade</b>	<b>Prazo de Resposta</b>	<b>Prazo de Solução</b>
Alta	até 2 horas	até 8 horas
Média	até 4 horas	até 16 horas
Baixa	até 24 horas	até 3 dias úteis

O prazo de resposta refere-se ao tempo máximo para início do atendimento após a solicitação formal da CONTRATANTE, enquanto o prazo de solução corresponde ao tempo estimado para resolução da demanda.

Os prazos poderão ser ajustados mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, desde que previamente comunicada e aceita pela CONTRATANTE, especialmente nos casos que envolvam maior complexidade ou dependência de fatores externos.

O não atendimento às solicitações dentro dos prazos estabelecidos, sem justificativa técnica formalmente aceita, poderá caracterizar inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa e demais sanções cabíveis.

A CONTRATADA deverá manter canal de atendimento ativo em horário comercial, garantindo comunicação eficiente com a Administração, podendo, em situações de alta criticidade, ser exigido atendimento emergencial fora do horário padrão, inclusive em regime de plantão.

### **11.5. Local de Execução**

Os serviços serão executados na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – IPSPMM, localizada na Avenida Rodolfo Jorge, nº 630, Centro, Miguelópolis/SP, onde será instalada a conexão de internet e demais serviços contratados.

A execução ocorrerá de forma predominantemente remota, por meio de acesso técnico e suporte à distância, visando garantir a continuidade, estabilidade e adequado funcionamento dos serviços.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS  
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055  
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

Contudo, sempre que necessário, especialmente em situações de falhas, manutenção corretiva, instalação, substituição de equipamentos ou quaisquer intervenções que não possam ser solucionadas remotamente, a CONTRATADA deverá realizar atendimento presencial na sede do IPSPMM, sem custos adicionais, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

#### **11.6. Condições Gerais de Execução**

- A contratada deverá executar os serviços com qualidade, eficiência e observância às boas práticas da área de tecnologia da informação
- Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamento, ferramentas, mão de obra e encargos, estarão incluídos na proposta
- A contratada deverá manter comunicação ativa com a Administração para atendimento das demandas

#### **12. DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1. Para efeito de pagamento, a contratada deverá encaminhar ao IPSPMM a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, correspondente ao item executado, devidamente acompanhada dos documentos exigidos no Termo de Referência.

12.2. Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias e será observado a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a disponibilidade financeira da Administração.

12.3. Os recursos financeiros destinados à presente aquisição estão vinculados à seguinte classificação orçamentária:

**Unidade Orç: 03.01 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis**

**Unidade Executora: 03.01.01 – Operação e Manutenção do IPSPMM**

**Categoria 3.3.90.40.00**

**Ficha 10: Serviço de tecnologia da informação e comunicação**

12.4. O pagamento somente será autorizado após verificada a regularidade da entrega e o cumprimento integral das exigências contratuais, inclusive no que diz respeito à apresentação de documentos fiscais válidos e compatíveis com o objeto fornecido.

12.5. O fornecedor obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive quanto às certidões negativas e demais requisitos legais, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas na legislação vigente.



### 12.8. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

O contrato ou documento equivalente poderá ser alterado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação do fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Miguelópolis-SP, conforme a Lei;

13.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa;

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS  
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055  
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.5. As sanções de multas poderão ser cumulativas com as demais previstas, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

13.7. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.8. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.9. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e procedimentos postos em lei municipal.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Municipalidade, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo previsto na guia de arrecadação enviada pela autoridade competente.

13.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Código Civil.

13.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **14. DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

#### **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes (até 28/05/2026 às 23h59min) da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS  
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055  
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

15.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo próprio site [bllcompras.org.br](http://bllcompras.org.br) no campo respectivo da Dispensa Eletrônica, ou por petição dirigida ou protocolada no IPSPMM.

15.3. Caberá ao agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio no site [bllcompras.org.br](http://bllcompras.org.br).

15.6. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

15.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

15.9. Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.10. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

16.11. Poderá, o Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

16.12. O Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

16.13. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS  
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055  
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

indenização.

- 16.14. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis
- 16.15. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta DISPENSA DE LICITAÇÃO, quer direta ou indiretamente.
- 16.16. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.
- 16.17. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicarão a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 16.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal do Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

## **18. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL**

- 18.1. Anexo I – Termo de Referência
- 18.2. Anexo II – Modelo de proposta de preços
- 18.3. Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;
- 18.4. Anexo IV – Minuta Contratual

## **19. COMUNICAÇÕES E OUTROS**

19.1. Após o término do Certame, toda comunicação (envio de Contrato / Ata Fornecedor / Notificação / Comunicado) entre o IPSPMM e a Licitante Vencedora será feito através de e-mail/telefone. **Favor manter os dados atualizados**

## **20. DO FORO**

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Miguelópolis, do Estado de São Paulo.

Miguelópolis, 25 de maio de 2026.

**Alessandro Bárbaro Barbosa**

Diretor Presidente Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – IPSPMM



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS  
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055  
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo o fornecimento de internet banda larga assimétrica com velocidade de 1 Gbps ou superior, disponibilização de linhas fixas analógicas com franquia ilimitada e fornecimento de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), destinados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – IPSPMM.

ITEM	DESCRIPTIVO	QTDE	UND	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações, incluindo internet banda larga de 1 Gbps ou superior, telefonia fixa com chamadas ilimitadas e telefonia móvel, para atendimento das necessidades do IPSPMM.	12	Mês	R\$558,27	R\$6.699,20

8.1. A contratação foi estruturada em lote único porque o objeto configura solução integrada e indissociável de conectividade, segurança, comunicação e produtividade em nuvem, incluindo implantação, configuração, operação assistida, manutenção e suporte especializado 24x7, cuja efetividade depende do funcionamento coordenado de todos os componentes.

8.2. Os serviços de links (dedicado e banda larga) são insumos diretos para o correto funcionamento da camada de SD-WAN/NGFW, que realiza seleção dinâmica de caminho, balanceamento, health-check e políticas por aplicação, além de exigir gerenciamento central e correlação de métricas de desempenho.

8.3. O TR também exige gerenciamento proativo de todos os links e portal web unificado para monitoramento, topologia, indicadores e gestão de chamados, evidenciando que a governança operacional é concebida como serviço único e centralizado.

8.4. A segregação do objeto em múltiplos contratos elevaria o risco de incompatibilidades, fragmentação de logs e auditoria, aumento da superfície operacional e, sobretudo, o “gargalo de culpabilidade” entre fornecedores, prejudicando o atendimento dos SLAs e o MTTR exigidos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS  
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055  
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

8.5. Por esse motivo, o critério de julgamento por menor preço global por lote é o mais adequado, pois preserva a responsabilização ponta a ponta, a continuidade e a padronização técnica, além de evitar perda de economia de escala e custos indiretos decorrentes de múltiplas gestões e integrações paralelas.

8.6. Adicionalmente, o modelo não compromete a competitividade, uma vez que o TR admite somatório de atestados e contempla regras de prestação compatíveis com a realidade do setor, mantendo, contudo, a responsabilidade integral da contratada pelos níveis de serviço estabelecidos.

## **9. RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O recebimento dos serviços será efetuado pelos servidores do IPSPMM, sendo acompanhados pelo fiscal de contratos que, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, comunicará ao Presidente do IPSPMM para notificar o contratado.

9.2. O recebimento dos serviços não desobriga o contratado a com possíveis contratemplos que possam surgir, como atrasos ou serviços prestados em desacordo com legislação ou atualizações normativas.

9.3. O pagamento deverá ser efetuado em até 10 dias após a apresentação de Nota Fiscal atestada, com comprovação de regularidade fiscal. A Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida ao licitante vencedor para as devidas correções.

9.4. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem imperfeições.

## **10. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E LOCAL DE EXECUÇÃO**

10.1. A proposta será avaliada pelo valor global e estar de acordo com preço de mercado, em compatibilidade com preços ofertados a outros municípios cuja empresa possui contrato similar, devendo estar digitada em papel timbrado da empresa, em linguagem clara, sem rasura ou entrelinhas e conter obrigatoriamente:

- Local;
- Data;
- Nome e assinatura do responsável;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS  
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055  
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

- Carimbo do CNPJ;
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

10.2. Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, contribuições, frete e demais encargos incidentes, direta ou indiretamente na realização do objeto.

10.3. A proposta comercial deverá ser apresentada por preço mensal e global. As propostas que não apresentarem validade serão consideradas com o prazo de 60 dias.

10.4. O local de execução dos serviços será no prédio do IPSPMM, além de acesso remoto.

## **11. PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, NÍVEIS DE SERVIÇO E SANÇÕES**

### **4.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

4.1.1. Todos os requisitos e especificações técnicas dos serviços encontram-se descritos neste Termo de Referência, sendo de observância obrigatória pela CONTRATADA.

4.1.2. Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

4.1.3. As quantidades estimadas constituem mera previsão, podendo ser executadas total ou parcialmente, de acordo com a demanda administrativa.

4.1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global por lote**, visando à seleção da proposta mais vantajosa.

4.1.5. A licitante deverá apresentar o valor global da proposta, contemplando todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto.

### **4.2. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.2.1. O início da execução dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço.

4.2.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

4.2.3. Interrupções superiores a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ensejarão desconto proporcional no valor contratado, sem prejuízo da aplicação de sanções.



#### **4.3. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA (SCM)**

4.3.1. Prestação de serviço de acesso à internet por meio de tecnologia de fibra óptica ou equivalente.

4.3.2. Disponibilização de link com velocidade de 1 Gbps ou superior, com IP fixo válido.

4.3.3. Fornecimento de equipamentos, insumos e infraestrutura necessários, sem custo adicional.

4.3.4. Instalação dos equipamentos no rack existente da CONTRATANTE.

4.3.5. Garantias mínimas de desempenho:

- Banda média mínima de 80%;
- Upload mínimo de 50% do download;
- Latência máxima de 50 ms;
- Perda de pacotes máxima de 5%;

4.3.6. Não deverá haver bloqueio de portas ou protocolos.

4.3.7. Disponibilidade mínima mensal de 95%.

4.3.8. Prazo máximo de reparo: 24 (vinte e quatro) horas.

4.3.9. Atendimento às normas da ANATEL.

#### **4.4. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**

4.4.1. Prestação de serviço móvel pessoal com tecnologia 4G ou superior.

4.4.2. Fornecimento de linhas móveis com:

- Ligações ilimitadas;
- Dados móveis compatíveis com a demanda;
- Cobertura nacional com roaming automático;

4.4.3. Possibilidade de fornecimento de aparelhos em comodato, quando necessário.

4.4.4. Em caso de perda, furto ou roubo:

- Bloqueio imediato da linha;
- Isenção de cobrança indevida após comunicação;

4.4.5. Em caso de defeito:

- Substituição sem ônus;
- Reposição em até 30 dias úteis;

4.4.6. Disponibilização de sistema de gerenciamento online das linhas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS  
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055  
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

- 4.4.7. Emissão de relatórios mensais detalhados de consumo.
- 4.4.8. Prestação contínua dos serviços (24h por dia, 7 dias por semana).
- 4.4.9. Atendimento integral à legislação da ANATEL e à Lei nº 9.472/1997.
- 4.4.10. Garantia de sigilo e inviolabilidade das comunicações.

#### **4.5. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO (STFC)**

- 4.5.1. Prestação de serviço telefônico fixo com chamadas ilimitadas (local e longa distância nacional).
- 4.5.2. Tecnologia a critério da CONTRATADA, desde que garantida a qualidade.
- 4.5.3. Não será exigido fornecimento de aparelhos telefônicos.
- 4.5.4. Atendimento às normas da ANATEL e ao Plano Geral de Metas de Qualidade.
- 4.5.5. Disponibilização de atendimento técnico contínuo, com canal gratuito (0800 ou equivalente).
- 4.5.6. Prazo máximo de reparo: 6 (seis) horas.
- 4.5.7. Manutenção preventiva e corretiva sem custos adicionais.
- 4.5.8. Possibilidade de uso de rotas alternativas pela CONTRATANTE.

#### **4.6. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA)**

<b>SERVIÇO</b>	<b>DISPONIBILIDADE</b>	<b>PRAZO DE REPARO</b>
Internet	≥ 95%	até 24 horas
STFC	≥ 95%	até 6 horas
SMP	≥ 95%	até 24 horas

### **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO**

12.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a Contratante se obriga a:

12.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 02 do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

12.1.2. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

12.1.3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/faturas devidamente atestados, nos prazos fixados.

12.2. Para execução dos serviços objeto deste contrato, a Contratada se obriga



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS  
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055  
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

- 12.2.1. Prestar os serviços conforme especificado no presente Termo de Referência e Proposta de Preço apresentada;
- 12.2.2. Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei 14.133/21 e as supressões no interesse de ambas as partes contratuais, conforme art. 125 da citada lei;
- 12.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 12.2.4. Resolver os chamados de forma remotamente com agilidade e eficiência e se necessário se apresentar na sede do IPSPMM presencialmente para resolução de problemas recorrentes.
- 12.2.5. Cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente normas da ANATEL.

### **13. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

- 13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 13.2. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo fiscal do contrato.
- 13.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 13.4. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

### **14. DA VIGÊNCIA:**

- 14.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do disposto no art. 107 de referida norma.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS  
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055  
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

14.2. Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

14.3. Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, a critério da Administração Municipal poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

## **15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Unidade Orç: 03.01 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis

Unidade Executora: 03.01.01 – Operação e Manutenção do IPSPMM

Categoria 3.3.90.40.00

Ficha 10: Serviço de tecnologia da informação e comunicação

Miguelópolis, 25 de maio de 2026.

**Alessandro Bárbaro Barbosa**

Diretor Presidente Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – IPSPMM



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS  
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055  
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo o fornecimento de internet banda larga assimétrica com velocidade de 1 Gbps ou superior, disponibilização de linhas fixas analógicas com franquia ilimitada e fornecimento de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), destinados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – IPSPMM.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações, incluindo internet banda larga de 1 Gbps ou superior, telefonia fixa com chamadas ilimitadas e telefonia móvel, para atendimento das necessidades do IPSPMM.	Serviço mês	12	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>				R\$	

Valor Global da Proposta: R\$

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Declaramos que temos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço. Razão social - Nº do CNPJ:

Endereço:

A empresa declara inteira aceitação a todas as condições constantes no presente Edital.

Dados Bancários: Banco: ..... - Agência:..... - Conta Corrente:.....

Na hipótese de ser adjudicado a esta empresa o objeto licitado, o representante legal para assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

Nome:....., Estado Civil:.....

Profissão:....., RG nº:.....

CPF nº:....., Cargo:.....

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no AVISO DE DISPENSA DELICITAÇÃO.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS  
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055  
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

### **ANEXO III MINUTA DE CONTRATO**

OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA DO ARTIGO 95, “CAPUT”, DA LEI 14.133/21.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPSPMM E A EMPRESA \*\*\*\*\*.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxx/2026**

**PROCESSO Nº XXX/2026**

**CONTRATO Nº \*\*\*\*\*/25**

Pelo presente instrumento, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS – IPSPMM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rodolfo Jorge, nº 630 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP: 14.530-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº \*\*\*\*\*, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Alessandro Bárbaro Barbosa, doravante denominado CONTRATANTE, e \*\*\*\*\* Ltda.\*\*, inscrita no CNPJ/MF sob nº \*\*\*\*\*, com sede na Rua/Avenida \*\*\*\*\*, nº \*\*\*, na cidade de \*\*\*\*\*, neste ato representada por seu \*\*\*\*\*, Sr. \*\*\*\*\*, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação nº \*\*/20, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo o fornecimento de internet banda larga assimétrica com velocidade de 1 Gbps ou superior, disponibilização de linhas fixas analógicas com franquia ilimitada e fornecimento de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), destinados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – IPSPMM.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor global do presente Contrato será de R\$\*\*\*\*\*.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS  
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055  
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orç: 03.01 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis

Unidade Executora: 03.01.01 – Operação e Manutenção do IPSPMM

Categoria 3.3.90.40.00

Ficha 10: Serviço de tecnologia da informação e comunicação

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº.14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- i) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- j) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) dar causa à inexecução total do contrato;
- l) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- m) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- n) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- o) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS  
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055  
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

e) o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

f) na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

g) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

h) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

O IPSPMM, através de seu Departamento Administrativo realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) municipal Sr.(a) \*\*\*\*\* , conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS  
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055  
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Contrato será a partir de \*\*\*\*\* até \*\*\*\*\*, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO**

O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado no sitio do IPSPMM e no P.N.C.P no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº \*\*\*\*\*/20\*\* e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Miguelópolis-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Miguelópolis-SP, \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 20\*\*\*\*.

**Alessandro Bárbaro Barbosa**

Diretor Presidente Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – IPSPMM

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

**Testemunhas:**

**Nome:**

**CPF:**

**Nome:**

**CPF:**



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS - IPSPMM

**CONTRATADA:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):** xx/2026

### OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 3. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando -se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 4. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Miguelópolis, XX de xxxxxx de 2026.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Alessandro Bárbaro Barbosa**

Diretor Presidente Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – IPSPMM

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO**



**DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Alessandro Bárbaro Barbosa**

Diretor Presidente Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – IPSPMM

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Alessandro Bárbaro Barbosa**

Diretor Presidente Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – IPSPMM

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Alessandro Bárbaro Barbosa**

Diretor Presidente Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – IPSPMM

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS  
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055  
E-mail: [institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br)

## ANEXO IV

### DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], DECLARA que:

5. Para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência-PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

8. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.

...../...../...../2026.

.....  
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa